



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 16 de agosto de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 674/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a Orquestra Municipal **Iracema Barbosa de Almeida** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Orquestra Municipal com a denominação de **Iracema Barbosa de Almeida**.

Art. 2º. A Orquestra Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da Comunidade, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Art. 3º. A Orquestra Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art. 4º. Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, os integrantes da Orquestra Municipal não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

Parágrafo Único. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, colocará à disposição dos componentes da Orquestra Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º. Além do preparo musical, os componentes da Orquestra Municipal receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 6º. A responsabilidade pela organização da Orquestra Municipal, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, pertencerá a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 675/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**, a título de subvenção social.

§ 1º. A subvenção estabelecida no *caput* deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

§ 2º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei terá a duração de 05 (cinco) anos.

§ 3º. O Município de Riacho dos Cavalos/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação dessa lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIII	Publicação Semanal	Sexta Feira, 16 de agosto de 2019.
-----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 676/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ **12.000.000,00** (Doze milhões de reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ **12.000.000,00** (Doze milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;
I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 677/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal 450/2009 e 643/2017, que instituíram o cargo de provimento efetivo de nutricionista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da lei Municipal 450, de 20/04/2009 e anexo I da Lei 643, de 06/12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O cargo de Nutricionista, com vencimento base, estabelecido em R\$ 1.500,00 e carga horária em 20 horas semanais, que atua na Secretaria de Educação, passa a obedecer a seguinte relação.”

Cargos	Nº de cargos	Carga horária	Vencimento Base
Nutricionista	01	30 horas semanais	2,250,00


Art. 2º. Os valores monetários, determinantes a este cargo, serão reajustados na proporção estipulada para a nova carga horária, direcionada ao nutricionista designado para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Art. 3º. As atribuições e os requisitos para provimento deste cargo são as constantes na Lei Municipal nº 450/2009 e atualizações na Lei Municipal nº 643/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 16 de agosto de 2019.

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 678/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal 450/2009 e 643/2017, que instituíram o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico/Bioquímico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da lei Municipal 450, de 20/04/2009 e anexo I da Lei 643, de 06/12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O cargo efetivo de Farmaceutico/Bioquímico, com vencimento base, estabelecido em R\$ 1.174,27, passa a obedecer a seguinte relação:”

Cargos	Nº de cargos	Carga horária	Vencimento Base
Farmaceutico/Bioquímico	01	20 horas semanais	1.295,22

Art. 2º. As atribuições e os requisitos para provimento do cargo são as constantes na Lei Municipal nº 450/2009 e atualizações na Lei Municipal nº 643/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro